



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 02 DE Março DE 2021.

**CRIA O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS
FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS
(PROREFAZ).**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para que produza os efeitos de suas concessões:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Regularização dos Débitos Fazendários (PROREFAZ)**, destinado a promover a regularização dos débitos tributários e não tributários com a Fazenda Pública do Município de Mojuí dos Campos, constituídos ou não, cuja obrigação tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2020, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Os débitos não tributários que trata o *caput* deste artigo é aquele decorrente das tarifas cobradas pela prestação de serviços e utilização de espaços públicos, bem como as multas aplicadas pelos órgãos municipais por infração à legislação vigente.

Art. 2º A formalização do pedido de adesão ao PROREFAZ deverá ser requerida pela pessoa física ou jurídica e implica a renúncia ou a desistência da impugnação, de eventual ação proposta ou de eventuais recursos, seja no âmbito administrativo ou judicial.

Art. 3º A adesão ao PROREFAZ está condicionada ao pagamento do débito, que poderá ser efetuado por uma das seguintes formas, com desconto no valor da atualização monetária, multa de mora, multas de ofício e juros de mora, nos percentuais especificados abaixo:

- I – em parcela única a ser paga em até 30 dias da publicação desta Lei, com redução de 100% (cem por cento);
- II – em parcela única a ser paga em até 60 dias da publicação desta Lei, com redução de 80% (oitenta por cento);
- III – em parcela única a ser paga em até 90 dias da publicação desta Lei, com redução de 70% (setenta por cento);
- IV – em até 3 (três) parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento);
- V – em até 5 (cinco) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento);
- VI – em até 6 (cinco) parcelas, com redução de 40% (quarenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
 APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 POR: Unanidade
 PLENÁRIO: 17 / 03 / 2021

[Signature]
 ANTONIO WELLTON SENA DA SILVA
 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR: Unanidade
 PLENÁRIO: 17 / 03 / 2021

[Signature]
 ANTONIO WELLTON SENA DA SILVA
 1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

Parágrafo único. As multas de ofício referidas no *caput* abrangem:

- I – as de natureza tributária e fiscal, aplicadas em decorrência do descumprimento de obrigação principal ou acessória;
- II – as de natureza não tributária, aplicadas pelos órgãos municipais por infração à legislação vigente.

Art. 4º Não serão objeto da redução prevista no art. 3º o valor principal do débito, exceto em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e à Taxa de Alvará de Funcionamento, referentes aos exercícios de 2016 a 2020, cujos descontos serão os seguintes para pagamento à vista no prazo previsto no inciso I do mencionado art. 3º desta Lei:

- I – 50% (cinquenta por cento), em relação ao exercício de 2016;
- II – 40% (quarenta por cento), em relação ao exercício de 2017;
- III – 30% (trinta por cento), em relação ao exercício de 2018;
- IV – 20% (vinte por cento), em relação ao exercício de 2019;
- V – 10% (dez por cento), em relação ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo serão concedidos sem prejuízo das reduções dos encargos previstas no art. 3º.

Art. 5º No caso de parcelamento do débito, o contrato deverá ser requerido em até 30 dias da publicação desta Lei, formalizando-se com o pagamento da primeira parcela, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o débito for decorrente do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- II – R\$ 80,00 (oitenta reais), quando o débito for diferente do especificado no inciso I deste parágrafo.

Art. 6º A adesão do PROREFAZ não implica em novação, e, em caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas, ocorrerá a rescisão automática do contrato firmado, que ficará sem efeito, salvo com relação ao valor recolhido.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

Mojuí dos Campos/PA, 02 de março de 2021.


MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, uso do presente para submetermos a esta colenda Casa Legislativa, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que objetiva criar o **Programa de Regularização dos Débitos Fazendários (PROREFAZ)**, no âmbito de Mojuí dos Campos.

É de conhecimento público e notório que o Brasil enfrenta uma das mais severas crises econômicas dos últimos tempos. Tal crise vem atingindo, principalmente, os Municípios, que ficam com a menor parcela das receitas previstas no Sistema Tributário Nacional.

Na tentativa de superar esse quadro de grave crise fiscal, o presente Projeto de Lei, ora denominado de Programa de Regularização dos Débitos Fazendários (PROREFAZ), é uma medida legal em que se busca melhorar a baixa arrecadação no município de Mojuí dos Campos, além de, paralelamente, oportunizar a regularização dos débitos devidos pelos contribuintes.

Com o incentivo aos devedores, por meio de descontos no valor da atualização monetária, multa de mora, multas de ofício e juros de mora, inclusive aqueles referentes ao valor principal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Alvará de Funcionamento, possibilita-se a regularização das dívidas de pessoas físicas e jurídicas junto à Fazenda Pública Municipal, o que evitaria a iminente prescrição dos créditos já constituídos, tendo em vista ainda o fato de que os referidos débitos não foram inscritos em dívida ativa e que não há, em curso, portanto, quaisquer medidas judiciais de cobrança em relação aos respectivos créditos.

Para tanto, a proposta prevê a concessão de descontos que chegam a até 100% (cem por cento) do valor dos encargos dos débitos decorrentes de tributos e tarifas municipais, a depender da forma e prazo do pagamento, além do desconto do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 17.349.848/0001-23

principal de IPTU e da Taxa de Alvará de Funcionamento, dado proporcionalmente ao prazo prescricional do débito.

Espera-se que com essa medida o Governo consiga aumentar, significativamente, a arrecadação tributária municipal, para que possa atender às demandas e aos gastos públicos que cada vez só vêm aumentando.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação e votação dos nobres vereadores que integram o Poder Legislativo deste município de Mojuí dos Campos, pugnando-se por sua aprovação.

Mojuí dos Campos/PA, 02 de março de 2021.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
Prefeito de Mojuí dos Campos

Marco Antonio Machado Lima
Prefeito
Mojuí dos Campos - PA